

Carta N°. 006/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Município de Novo Progresso/PA
C/C Todos Secretários e Presidentes de Fundos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta dos Contratos Administrativos N°. 1201001/2021, N°. 1201002/2021, N°. 1201003/2021, N°. 1201004/2021 e N°. 1201005/2021, tendo em vista ter decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava dos contratos de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem de **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de cada Contrato, conforme segue:

Contrato N°. 1201001/2021 – Assistência Social – **R\$ 7.219,17 (sete mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos);**

Contrato N°. 1201002/2021 – Educação – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);**

Contrato N°. 1201003/2021 – Prefeitura Municipal – **R\$ 15.548,98 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

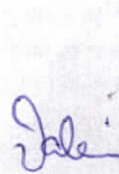
Contrato N°. 1201004/2021 – Meio Ambiente – **R\$ 4.997,88 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos); e**

Contrato N°. 1201005/2021 – Saúde – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

 (65) 3023-0405

 advancedassessoriamt.com.br

 Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620


04/05/22

1

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal Nº. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

Informamos ainda, que encaminhamos este mesmo pedido à cada Gestor das Unidades acima descritas, em respeito à autonomia administrativa e responsabilidade individual de cada um.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Walter Klaus Rieger

Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

DEFIRO
SOLICITAÇÃO
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(65) 3200-4006



advancedassessoriamt.com.br



Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620

Jde



Memorando 1209/2022/SEMSA

Novo Progresso – PA, 28 de julho de 2022.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Claudileia dos Santos
Secretária de Administração e Planejamento
Assunto: Realinhamento de preço
Referente: Contrato Administrativo nº 1201005/2021.
Anexo: Carta nº 005/2022/Advantage

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar a solicitação de reajustamento do valor do contrato firmando com a Empresa Advantage Assessoria e Consultoria, contrato nº 1201005/2021.

O referido contrato versa sobre a prestação de serviço técnico de contabilidade, com responsabilidade técnica área de contabilidade e responsabilidade técnica do Setor Público de execução orçamentária, conforme sua cláusula primeira.

A prestação do serviço é de suma importância para continuidade dos repasses e correta execução orçamentária, serviço esse que vem sendo realizada sem nenhuma ocorrência negativa até o presente momento, ou seja, vem atendendo as expectativas e cumprimento das obrigações pela Contratada.

A Contratada solicita reajuste do valor contrato com base no índice de reajuste de preço (IPCA-E/IBGE), na proporção de 11,064110%, a qual passará a parcela para o valor de R\$ 8.329,81 (oito mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), o que é compatível com a desvalorização cambial devido as políticas monetárias adotadas para conter os impactos da Covid-19, e afrouxamento na política monetária dos últimos anos, razão pela qual manifestamos favoravelmente a concessão do reajuste.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Raquel Rodrigues de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Port. Nº 399/2021 - GPM/NP

RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria nº 399/2021-GPM/NP

Carta N°. 005/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

A Ilma. Sra.

Eliane Borges Pereira da Silva

Presidente / Secretária Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso/PA.

Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso/PA

Prezada Senhora,

Ao passo que a cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo N°. 1201005/2021, tendo decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos)**.

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Walter Klaus Rieger
Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

Recebido em
04/05/2022


¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a elaboração de aditamento.

